

Relatório sobre Práticas de Direitos Humanos em Portugal 2019

SUMÁRIO EXECUTIVO

Portugal, incluindo os arquipélagos dos Açores e da Madeira, é uma democracia constitucional de representatividade semipresidencial com um Presidente da República, um primeiro-ministro e um parlamento eleito em eleições multipartidárias. As eleições da Região Autónoma da Madeira de 22 de Setembro e as eleições legislativas de 6 de Outubro foram livres e justas.

Os Ministérios da Administração Interna e da Justiça são os principais responsáveis pela segurança interna. O Ministério da Administração Interna supervisiona o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), a Polícia de Segurança Pública (PSP) e a Guarda Nacional Republicana (GNR). O SEF tem jurisdição sobre questões de imigração e fronteiras, a PSP tem jurisdição nas cidades e a GNR tem jurisdição nas áreas rurais. A Polícia Judiciária é responsável pelas investigações criminais e está sobre a tutela do Ministério da Justiça. A Inspeção-Geral da Administração Interna (IGAI), do Ministério da Administração Interna, funciona de forma independente, investiga as mortes causadas pelas forças de segurança e avalia se ocorreram no cumprimento do dever ou se ocorreram de outra forma justificável. As autoridades civis mantiveram controle efetivo sobre as forças de segurança.

Não houve relatos de abusos significativos de direitos humanos em 2019.

Secção 1. Respeito pela Integridade da Pessoa, Incluindo Liberdade de:

a. Privação Arbitrária da Vida e Outras Mortes Ilegais ou de Motivação Política

Não houve relatos de que o governo ou seus agentes cometeram assassinatos arbitrários ou ilegais.

b. Desaparecimento

Não houve relatos de desaparecimentos por ou em nome de autoridades governamentais.

c. Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes

Embora a constituição e a lei proíbam tais práticas, houve relatos credíveis de uso excessivo da força pela polícia e de maus-tratos e outras formas de abuso de prisioneiros por agentes penitenciários.

Em 2017, o IGAI, administrado pelo governo, recebeu 772 denúncias de maus-tratos e abusos por parte da polícia e guardas prisionais. As queixas relacionadas com abusos físicos incluíram bofetadas, murros, pontapés no corpo e na cabeça e agressões com cassetetes. As queixas foram contra a Polícia de Segurança Pública (PSP), a Guarda Nacional Republicana (GNR) e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF). Em 2017, foram efectuadas 102 investigações contra elementos das forças de segurança. Os castigos impostos incluíram a repreensão escrita, a suspensão temporária do exercício de funções, a reforma compulsiva com perda de uma percentagem da pensão, o despedimento e a pena efectiva de prisão.

Condições de Prisões e Centros de Detenção

A comunicação social e organizações não-governamentais (ONGs) relataram casos de maus tratos pelos guardas sobre os prisioneiros nalgumas prisões.

Condições físicas: Várias prisões do país encontravam-se superlotadas. De acordo com a Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), a 15 de dezembro o sistema prisional operava a 98,2% da capacidade. Outros problemas relatados incluíram instalações inadequadas, más condições de saúde e violência entre presidiários.

Apesar de haver uma prisão para jovens, em Leiria, registaram-se casos em que estes ficaram presos com adultos, em qualquer outra parte do sistema prisional. Detidos em prisão preventiva foram mantidos junto de presos já julgados e condenados.

De acordo com a DGRSP, ocorreram 54 mortes nas prisões em 2018 - 43 mortes foram causadas por doença e 11 por suicídio, menos casos que no ano anterior. A maioria das mortes por doença teve como causa doenças infecciosas relacionadas com o uso de drogas.

Administração: As autoridades investigaram as acusações de condições desumanas e documentaram os resultados de uma forma acessível ao público.

Observações Independentes: O Estado autorizou a visita de observadores independentes da área dos direitos humanos e do Comité Europeu para a Prevenção da Tortura e Tratamento Desumano ou Degradante (CPT), bem como do IGAI, investigadores universitários e órgãos de comunicação social. Grupos locais de direitos humanos e de comunicação social são entidades totalmente independentes e tiveram acesso irrestrito às prisões. Os grupos locais de direitos humanos e mídia eram órgãos totalmente independentes e tinham acesso irrestrito às prisões.

d. Detenção ou Prisão Arbitrárias

A Constituição e a lei proíbem a detenção ou a prisão arbitrárias. Independentemente de motivos criminais ou outros, os detidos têm o direito de questionar judicialmente a base legal ou a natureza arbitrária da sua detenção bem como de atrasos na obtenção de decisões judiciais. Caso o tribunal considere a detenção ilegal, o detido tem direito a libertação imediata e de requerer indemnização. O Estado, em geral, observou estas práticas.

Procedimentos de Detenção e Tratamento de Detidos

A Constituição e a lei contemplam regras precisas e claras sobre todos os aspectos relacionados com a detenção e prisão de indivíduos, tendo as autoridades de modo geral seguido essas normas. Um indivíduo só poderá ser detido com um mandado de captura. No entanto, poderão ocorrer detenções sem mandado, pelas forças de segurança ou por cidadãos comuns, quando existe causa provável de que um crime foi ou está a ser cometido ou quando a pessoa a ser detida é um réu condenado foragido ou um suspeito que fugiu à custódia policial.

Ninguém pode ficar detido por mais de 48 horas sem que seja apresentado a um Juiz de Instrução Criminal. Nos termos da lei, cabe ao Juiz de Instrução Criminal decidir se um determinado suspeito deve permanecer detido, ser libertado sob fiança ou libertado de imediato. As autoridades informaram, atempadamente, os detidos sobre as acusações de que eram alvo.

A detenção para investigação (prisão preventiva) não pode ser superior a quatro meses por cada um dos crimes sob suspeita. Se, dentro desse período, não for apresentada uma acusação formal contra o suspeito, este deve ser libertado. Nos casos de crimes graves, como homicídio, assalto à mão armada, terrorismo e crime organizado ou violento, ou ainda crimes envolvendo mais do que um suspeito, a

prisão preventiva pode prolongar-se até 18 meses ou, em circunstâncias extraordinárias e por decisão do Juiz, até 3 anos.

A caução existe nos termos da lei, não existindo o conceito de obrigação de fiança pessoal (recognizance). A libertação de um detido é sujeita a vários condicionalismos legais, dependendo da gravidade do crime cometido.

Os detidos têm direito efectivo a advogado durante a detenção policial embora existam relatos da comunicação social em que os agentes policiais, nomeadamente a Polícia Judiciária, não informaram os detidos dos seus direitos. Caso o detido não possa pagar a um advogado particular, ele/ela tem acesso a um advogado ex officio na audiência perante um juiz. O Estado assumiu os custos legais dos detidos indigentes.

Prisão antes do julgamento: O tempo de prisão antes do julgamento continua a ser um problema. A 1 de Setembro de 2019, 2 320 indivíduos (18% da população prisional) encontravam-se em prisão preventiva, aproximadamente o mesmo número ao ano anterior. A maioria dos presos preventivos estiveram detidos, em média, entre seis meses e um ano. Observadores, incluindo a comunicação social, empresários e observadores judiciais, estimam que os casos que aguardam julgamento se encontram com pelo menos um ano de atraso. O longo período de detenção antes do julgamento deve-se maioritariamente a investigações e procedimentos legais morosos, à ineficácia judicial e/ou a falta de pessoal judicial. No caso de um arguido ser declarado culpado, o tempo de prisão preventiva é deduzido da pena legal. Se for declarado inocente, o arguido tem o direito de requerer indemnização.

e. Negação de um Julgamento Público Justo

A Constituição e a lei consagram a existência de um sistema judiciário independente e, na generalidade, o Estado respeitou este preceito constitucional.

Normas de Julgamento

A Constituição consagra o direito a um julgamento justo e um sistema judiciário independente promoveu a aplicação prática e efectiva deste direito. Todos os réus são presumidos inocentes e têm o direito de ser informados, atempadamente e de forma detalhada, sobre as acusações (com o auxílio de tradutor, de forma gratuita, quando necessário). Um suspeito em prisão preventiva tem de ser apresentado a julgamento no prazo de 14 meses após dedução da acusação. Se o suspeito não

estiver detido, não há um período específico dentro do qual ele deva ser levado a julgamento. Tanto o procurador do Ministério Público como o arguido podem requerer um tribunal de júri para crimes cuja pena máxima, abstratamente aplicável, seja superior a oito anos de prisão.

Os arguidos têm o direito de estar presentes nos seus julgamentos e de se aconselharem com um advogado atempadamente e, se necessário, o Estado custeia esta despesa. Os arguidos têm tempo e meios adequados para prepararem a sua defesa. Os arguidos têm acesso a provas em poder do Estado que sejam relevantes para os seus casos e têm o direito de confrontar ou interrogar as testemunhas que lhe são contrárias e de apresentar testemunhas a seu favor. Os arguidos não podem ser obrigados a testemunhar ou a confessar-se culpados. Os condenados têm direito de recurso. Estes direitos abrangem todos os cidadãos portugueses e residentes não-cidadãos.

Presos Políticos

Não houve registos de presos políticos.

Procedimentos e Soluções Judiciais Cíveis

Existe um sistema judiciário independente e imparcial em matérias cíveis. Tanto cidadãos portugueses como estrangeiros residentes e organizações têm acesso a tribunais a fim de resolverem casos de danos sofridos pela violação de direitos humanos e podem recorrer das decisões ao Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH). Existem soluções administrativas e judiciais para alegados danos.

Restituição de Património

A restituição de património da era do Holocausto já não é um problema significativo. O governo tem leis e mecanismos em vigor e é signatário da Declaração de Terezin de 2009 e das Diretrizes e Melhores Práticas de 2010. O relatório de 1999, encomendado pelo governo e presidido pelo ex-presidente e ex-primeiro-ministro Mário Soares, na época membro do Parlamento Europeu, considerou que “não havia base para restituição adicional” após o pagamento efectuado por Portugal em 1960 pelas transações de ouro realizadas entre as autoridades portuguesas e alemãs entre 1936 e 1945. Não existem relatos de ONGs ou grupos de defesa, incluindo a comunidade judaica local, a reclamar alguma

reivindicação significativa da era do Holocausto, incluindo para cidadãos estrangeiros.

f. Violação da Reserva de Intimidade da Vida Privada ao Nível da Família, do Lar e da Correspondência

A Constituição e a lei proíbem tais práticas e, na generalidade, o Estado respeitou tal proibição.

Secção 2. Respeito pelas Liberdades Cívicas, incluindo:

a. Liberdade de Expressão e de Imprensa

A Constituição e a lei consagram a liberdade de expressão e a existência de uma imprensa livre e o Estado, de um modo geral, respeitou estes direitos. Uma imprensa livre e independente, um sistema judiciário efectivo e a existência de um sistema político democrático funcional conjugam-se para assegurar esta efectiva liberdade de expressão e de imprensa. A lei criminaliza a difamação de minorias étnicas ou religiosas e o envolvimento em práticas ofensivas tais como a negação do Holocausto. A lei prevê penas de prisão para estes crimes entre os seis meses e os oito anos.

Liberdade na Internet

Não há qualquer limitação do Estado no acesso à Internet nem relatos de que o Estado controla, sem autorização legal, comunicações privadas online.

Liberdade Académica e Eventos Culturais

O Estado não aplicou quaisquer restrições à liberdade académica ou a eventos culturais.

b. Liberdade de Reunião e Associação Pacíficas

A Constituição e a lei consagram a liberdade de reunião e associação e o Estado, de um modo geral, respeitou a prática destes direitos.

c. Liberdade Religiosa

Para uma descrição mais detalhada sobre liberdade religiosa, poderá aceder ao Relatório de Liberdade Religiosa Internacional do Departamento de Estado em www.state.gov/religiousfreedomreport/ .

d. Liberdade de Circulação

A Constituição e a lei consagram os direitos à liberdade de circulação dentro do país, a viagens ao estrangeiro, à imigração e ao repatriamento e o Estado, em geral, respeitou estes direitos.

e. Pessoas Deslocadas Internamente

Não aplicável.

f. Proteção de Refugiados

Abuso de Migrantes, Refugiados e Apátridas: De acordo com ONGs e relatos da comunicação social, alguns requerentes de asilo que submeteram, nos pontos de fronteira, os seus pedidos de proteção internacional foram mantidos em detenção. Caso os requerentes recorressem de uma decisão negativa, poderiam aguardar decisão das autoridades em instalações cedidas pelo Conselho Português para os Refugiados (CPR), na Unidade de Emergência da Santa Casas da Misericórdia de Lisboa ou no Centro Social do Exército de Salvação.

Acesso ao Asilo: A lei consagra a aplicação do direito de asilo ou do estatuto de refugiado e o Estado criou um sistema que garante protecção aos refugiados. O governo cooperou com o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados e outras organizações humanitárias na prestação de protecção e assistência a refugiados, requerentes de asilo, apátridas ou outras pessoas desprotegidas.

Países de Origem/Trânsito Seguros: O Estado considera os restantes membros da União Europeia como países de origem e trânsito seguros. Em conformidade com a legislação da UE, o Estado devolve requerentes de asilo ao país de entrada na UE para adjudicação dos seus pedidos.

Soluções duradouras: O governo cumpriu o seu compromisso e recebeu refugiados no âmbito do plano de recolocação da UE para refugiados que entraram na UE através da Grécia e da Turquia. Ofereceu naturalização aos refugiados residentes em território português bem como outras soluções duradoras tais como o direito ao trabalho, educação, acesso a cuidados de saúde e assistência habitacional.

Proteção Temporária: O governo também forneceu proteção temporária a indivíduos que não se qualificam como refugiados e, de acordo com o Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo de 2018, do SEF, forneceu proteção subsidiária a aproximadamente 405 pessoas em 2018.

g. Apátridas

Não aplicável.

Secção 3. Liberdade de Participar no Processo Político

A Constituição e a lei concedem aos cidadãos o direito de escolher o seu Governo e os cidadãos exerceram este direito na prática através de eleições periódicas livres e justas, realizadas com base no sufrágio universal e igualitário.

Eleições e Participação Política

Eleições Recentes: A 2 de Setembro de 2019, realizaram-se eleições na Região Autónoma da Madeira, que observadores consideraram livres e justas. A 6 de Outubro, realizaram-se eleições legislativas a nível nacional, que observadores também consideraram livres e justas.

Participação de Mulheres e Minorias: Nenhuma lei limita a participação de mulheres e membros de minorias no processo político, e ambos os grupos participaram.

Secção 4. Corrupção e Transparência do Estado

A Constituição e a lei penalizam a corrupção governamental e o Estado geralmente aplicou estas leis eficazmente. Houve relatos de corrupção nos poderes executivos ou legislativos do Governo central ao longo do ano.

Corrupção: A comunicação social relatou casos de corrupção envolvendo funcionários do governo central e local.

A 4 de Janeiro, um tribunal de Lisboa ilibou a maioria dos réus de um julgamento de corrupção do caso de Vistos Gold, um programa governamental que visa acelerar as autorizações de residência a grandes investidores estrangeiros. Das 21 acusações de corrupção, lavagem de dinheiro e tráfico de influência, os tribunais

condenaram dois arguidos a penas suspensas enquanto dois cidadãos chineses foram multados. O réu mais conhecido, Miguel Macedo, que renunciou em 2014 ao cargo de Ministro da Administração Interna do governo anterior de centro-direita, esteve entre os absolvidos das acusações de suborno e tráfico de influência. O tribunal absolveu igualmente o ex-diretor do SEF Manuel Jarmela Palos, acusado de dirigir uma rede que lucrava com a concessão de autorizações de residência a investidores estrangeiros.

Divulgação Financeira: A lei exige que titulares de cargos públicos declarem os seus rendimentos bem como o seu património. A lei também incumbe o Tribunal Constitucional da monitorização e verificação das declarações. As exposições do tribunal são disponibilizadas ao público. As sanções penais e/ou administrativas por incumprimento vão até cinco anos de prisão ou uma multa equivalente a 600 dias do rendimento da pessoa em causa, sanções administrativas, incluindo a remoção do cargo, ou ambos.

Secção 5. Atitude Governamental Relativa à Investigação Internacional e Não-Governamental de Alegadas Violações de Direitos Humanos

Várias organizações nacionais e internacionais de direitos humanos exerceram a sua actividade sem sofrer quaisquer constrangimentos oficiais, investigando e publicando os dados compilados sobre direitos humanos. As autoridades governamentais foram cooperantes e tomaram em consideração os seus pontos de vista.

Entidades Governamentais de Direitos Humanos: O país tem um Provedor de Justiça independente, nomeado pela Assembleia da República, responsável pela defesa dos direitos humanos, liberdades, privilégios e direitos legítimos de todos os cidadãos. O Provedor de Justiça actuou com independência e com a colaboração do governo.

O Provedor de Justiça possuiu recursos adequados e publicou relatórios anuais obrigatórios, além de relatórios especiais sobre problemas como os direitos das mulheres, as prisões, a saúde e os direitos de crianças e idosos.

A Primeira Comissão Parlamentar Permanente da Assembleia da República, A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias trata de assuntos relacionados com direitos humanos. Esta comissão redige projectos de lei e petições que apresenta à Assembleia da República para aprovação.

Secção 6. Discriminação, Abusos Sociais e Tráfico de Pessoas

Mulheres

Violação e Violência Doméstica: Nos termos da lei, a violação, incluindo a violação pelo cônjuge, é uma prática ilegal, com pena de três a dez anos de prisão. O Estado promoveu a aplicação prática e efectiva da lei em casos em que a vítima apresentou queixa formal e o caso não foi resolvido fora do sistema judicial, por advogados mediadores. A lei prevê penas criminais de até 10 anos de prisão em casos de violência doméstica por um cônjuge ou por pessoa que não seja o cônjuge. O sistema judicial condenou pessoas acusadas de abuso de mulheres.

Em Outubro, um juiz condenado por violência doméstica por um tribunal de primeira instância foi absolvido pelo Supremo Tribunal de Justiça (STJ). O juiz foi considerado culpado de violência doméstica pelo Tribunal da Relação de Guimarães em Setembro de 2018, recebendo uma pena de prisão suspensa de 18 meses e condenado a pagar 7.500 euros (US\$8.250) em danos por abuso psicológico à vítima, sua ex-mulher. Segundo a comunicação social, o arguido e a vítima estiveram casados de 2006 a 2011 e o juiz recusou aceitar o fim do relacionamento. O caso envolvia mensagens de texto e e-mails ofensivas trocadas entre o casal. Na sua decisão, o STJ argumentou que a linguagem usada pelo arguido nas mensagens era “recíproca” entre o casal.

A violência doméstica e outras formas de violência exercida contra as mulheres continuaram a ser um problema. De acordo com dados preliminares de organizações não-governamentais e imprensa, durante os primeiros dez meses de 2018 houve 24 mortes relacionadas com violência doméstica.

De acordo com dados do Relatório Anual de Segurança Interna (RASI), em 2018 houve 22.423 queixas por violência doméstica, um pequeno decréscimo relativamente a 2017. Segundo dados do RASI, em 2018 a polícia registou 421 queixas de violação, um aumento de 13 casos relativamente a 2017.

A lei permite que casos de violência doméstica possam ser denunciados por terceiros. O Estado incentivou a denúncia de casos de violência doméstica por mulheres vítimas deste crime e garantiu-lhes protecção contra os agressores. A Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres (CIDM) tem uma rede nacional de 39 casas de abrigo e 26 instalações para acolhimento de emergência para apoio a vítimas de violência doméstica bem como um serviço de informação (linha verde) a funcionar todos os dias da semana, 24 horas por dia. Nas casas de

abrigo, as vítimas recebem alimentação, alojamento e assistência na saúde e jurídica. A Estrutura de Missão Contra a Violência Doméstica (EMCVD), sob a tutela do Estado, lançou uma campanha nacional contra a violência doméstica, ofereceu formação a profissionais de saúde, propôs legislação para melhorar a assistência legal às vítimas e assinou protocolos com governos locais para assistência a vítimas.

Mutilação Genital Feminina/Corte (MGF/C): A MGF/C constitui crime punível por lei. A Secretária de Estado da Cidadania e Igualdade comunicou que a MGF/C é praticada em jovens em algumas comunidades de imigrantes, particularmente por imigrantes da Guiné-Bissau. Embora nenhum dos procedimentos de MGF/C tenha sido realizado em Portugal. De acordo com o Projeto de Práticas Saudáveis, estabelecido pelo governo em Novembro de 2018 para prevenir e combater a MGF/C, Portugal registou 63 casos de mutilação genital feminina em 2018 e 54 casos até meados de Agosto, embora nenhum dos procedimentos tenha ocorrido no país.

Assédio Sexual: O assédio sexual é crime. A pena vai de um a oito anos de prisão. As penas aplicadas em casos de assédio sexual por um superior no local de trabalho poderão ir até dois anos de prisão, ou pena superior se for usada violência ou outras ofensas estipuladas no código penal.

A Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), que integra representantes do Governo, das organizações patronais e dos sindicatos, tem poderes para analisar – mas não para tratar – queixas de assédio sexual. Em 2018, foram registados pela Associação de Apoio à Vítima (APAV) 23 casos de assédio sexual.

Coerção no Controle da População: Não houve relatos de interrupções de gravidez coercitivas ou esterilização involuntária.

Discriminação: A Constituição e a lei contemplam total igualdade legal às mulheres e o Estado respeitou este direito.

Crianças

Registo de Nascimento: A cidadania é atribuída através do local do nascimento (jus soli) ou da nacionalidade dos seus pais (jus sanguinis). As autoridades registaram todos os nascimentos.

Abuso de Crianças: O abuso de crianças constituiu um problema. A APAV registou 941 casos de crimes praticados contra menores (com menos de 18 anos de idade) durante o ano de 2018. De acordo com o Relatório Anual de Segurança Interna de 2018, houve casos de pais de etnia cigana que utilizam os filhos para mendigar. Uma base de dados sobre abuso de crianças está acessível aos serviços policiais e de proteção à criança. O governo proíbe a pessoas condenadas por abuso de crianças de trabalhar ou exercer atividades voluntárias envolvendo contacto com crianças. Também realizou campanhas de conscientização contra o abuso e a exploração sexual de menores.

Casamentos Forçados e Precoces: A idade mínima para o casamento é 18 anos para mulheres e homens, mas qualquer um dos sexos pode casar aos 16 anos com o consentimento de ambos os pais exercendo o poder paternal, ou de um tutor ou, na falta deste, uma decisão judicial.

Exploração Sexual de Crianças: O Código Penal prevê uma pena que vai até 10 anos de prisão para o crime de abuso sexual de crianças. A idade mínima de consentimento sexual é de 16 anos. A lei proíbe pornografia infantil; a pena vai até 8 anos de prisão.

Raptos Internacionais de Crianças: O país é signatário da Convenção de Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças. Para mais informação, poderá aceder ao relatório anual do Departamento de Estado através do portal <https://travel.state.gov/content/travel/en/International-Parental-Child-Abduction/for-providers/legal-reports-and-data.html> .

Anti-Semitismo

Existem entre 3 000 e 4 000 judeus em Portugal. Não existiram actos anti-semitas durante o ano.

Depois de Portugal aprovar uma lei em 2015 concedendo o direito à cidadania aos descendentes de judeus forçados ao exílio há séculos, o governo recebeu 47.560 pedidos de cidadania. Até 27 de Fevereiro, foi concedido cidadania a 9.711 requerentes, a maioria originária de Israel, Brazil, Turquia, Argentina e EUA. Os organismos da comunidade judaica em Lisboa e no Porto analisaram cada candidatura, sendo responsáveis por verificar a documentação dos antepassados dos requerentes e dar recomendações ao governo.

Tráfico de Seres Humanos

Para informação sobre tráfico de seres humanos, poderá aceder ao relatório anual do Departamento de Estado através do portal www.state.gov/j/tip/rls/tiprpt/ .

Pessoas com Deficiência

A Constituição e a lei proíbem a discriminação contra pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual ou mental. O Estado procedeu eficazmente no cumprimento destas normas. A lei obriga à adopção de medidas tendentes a proporcionar a estes cidadãos o acesso a edifícios públicos, informações e meios de comunicação; no entanto, a legislação que trata deste domínio não abrange as empresas privadas e outros departamentos não oficiais.

Minorias Nacionais, Raciais e Étnicas

A Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR) é o órgão responsável pelo combate à discriminação racial. A sua missão é prevenir e proibir a discriminação racial e penalizar ações que resultem na violação de direitos fundamentais ou na recusa ou restrição do exercício de direitos económicos, sociais ou culturais por qualquer pessoa com base na raça, origem étnica, cor, nacionalidade, ascendência ou país de origem, nos termos de uma lei aprovada em 2017 que estabelece o regime jurídico para a prevenção, proibição e combate à discriminação. De acordo com seu relatório anual, a CICDR recebeu 346 queixas de discriminação em 2018, um aumento de aproximadamente 50% em relação a 2017. A CICDR esclareceu que este aumento poderá derivar mais de uma maior conscientização de questões raciais e étnicas, e de uma melhor compreensão dos mecanismos disponíveis às vítimas, do que de um aumento de incidentes.

Estima-se que existam entre 40 000 e 50 000 indivíduos de etnia cigana em Portugal. Um número significativo de ciganos continuou a viver em acampamentos que consistem em casernas, barracas ou tendas. Muitos acampamentos encontram-se em áreas isoladas do resto da população e carecem frequentemente de infraestruturas básicas tais como acesso a água potável, electricidade, remoção de águas residuais e de instalações sanitárias. Houve relatos sobre assédio policial, má conduta e abusos contra os ciganos.

Em alguns bairros, o Estado proporcionou integração e acesso a serviços para os ciganos, incluindo campanhas de vacinação, acompanhamento pré-natal, programas de bolsas de estudo, assistência na procura de emprego e um programa

de mediação composto por mediadores ciganos nos serviços do Alto Comissariado para as Migrações (ACM).

Actos de Violência, Discriminações e Abusos Sociais Baseados na Orientação Sexual e na Identidade do Género

A constituição e a lei proíbem a discriminação com base na orientação sexual e identidade de género.

Uma lei de identidade de género de 2018 permite que adultos transexuais atualizem o seu nome e marcador de género no registo civil, sem ter que apresentar um atestado médico, para refletir a sua identidade de género. Menores transgéneros de 16 e 17 anos podem igualmente atualizar o seu nome e marcador de género no registo civil mas devem apresentar um relatório clínico.

A 16 de Agosto, o governo emitiu uma diretiva que permite que as crianças façam escolhas que correspondam à sua identidade de género, incluindo escolher as casas de banho que usam, usar uniforme escolar de menina ou menino ou usar um novo nome de género. A diretiva estabelece procedimentos administrativos decorrentes de uma lei aprovada pelo parlamento em 2018, que visa eliminar a discriminação contra pessoas transgenero. A medida causou polémica entre pais de crianças em idade escolar e políticos da oposição de centro-direita, que se opunham, pediram a intervenção do Tribunal Constitucional. Uma petição online contra a diretiva ultrapassou 23.000 assinaturas em dois dias, as páginas de opinião dos jornais pesaram as vantagens e desvantagens e as redes sociais foram utilizadas como plataforma para pais preocupados com a possibilidade de rapazes entrarem nas casas de banho das raparigas mas não houve mais desenvolvimentos.

Secção 7. Direitos dos Trabalhadores

a. Direito de Associação e à Negociação Colectiva

A lei concede aos trabalhadores o direito a criar ou aderir a sindicatos, à negociação colectiva e à greve. O Estado, de um modo geral, respeitou estes direitos. A lei proíbe discriminação anti-sindical e um trabalhador despedido por actividade sindical terá de ser readmitido.

Existem algumas restrições a estes direitos. Os direitos das forças policiais e forças armadas não se enquadram neste quadro legislativo e são limitados. A Polícia Judiciária, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e os guardas prisionais têm

direito à greve, ao contrário da Polícia de Segurança Pública e da Guarda Nacional Republicana. Se ocorrer uma greve prolongada em sectores vitais como justiça, saúde, energia ou transportes, o Estado pode ordenar aos grevistas o regresso ao trabalho por um período específico de tempo (através do instituto da requisição civil). Os sindicatos consideram excessivamente ampla a lista de sectores vitais. Os sindicatos relataram que a conciliação e a arbitragem compulsórias, como pré-requisitos para greves, restrições sobre o âmbito de greves e restrições aos tipos de ações de greve permitidas, poderiam limitar a eficácia das greves.

Para que os acordos sejam vinculativos, os sindicatos negociadores têm de possuir no seu quadro associativo 50% do total dos trabalhadores na empresa. Os sindicatos de funcionários do setor público têm o direito de discutir e consultar os empregadores sobre condições de trabalho, mas não têm o direito de negociar contratos vinculantes. Grupos sindicais apontam falta de clareza relativamente aos critérios de representação sindical na Comissão Permanente de Concertação Social. A lei refere sindicatos específicos, quando deveria dar prioridade aos sindicatos com as maiores representatividades.

O governo foi geralmente eficaz em fazer cumprir esta legislação. Houve recursos adequados, incluindo inspecções e remediação. As penas por incumprimento variam entre multa até 120 dias e pena de prisão até um ano e foram suficientes para dissuadir incumprimentos. Os processos administrativos e judiciais foram sujeitos a longos atrasos ou recursos.

As autoridades geralmente respeitaram a liberdade de associação e o direito à negociação coletiva. Organizações de trabalhadores geralmente podem operar livres de interferência do governo. Os requisitos para negociação em nível empresarial por conselhos de trabalho às vezes impediam que os representantes sindicais locais negociassem diretamente em nome dos trabalhadores. Houve casos de empregadores minando greves usando requisitos mínimos de serviço de última hora. De acordo com representantes sindicais, alguns trabalhadores receberam ameaças de que a participação sindical resultaria em avaliações negativas de desempenho.

b. Proibição de Trabalho Forçado ou Coercivo

A lei proíbe todas as formas de trabalho forçado e coercivo. A lei atribui responsabilidade pelo cumprimento das disposições legais às agências de trabalho temporário e empregadores de trabalhadores temporários. A lei prevê que o empregador e o empreendedor, empresa ou quinta, bem como os respectivos

gerentes, administradores ou dirigentes e as empresas às quais estejam ligadas, sejam conjuntamente responsáveis por violações das disposições legais relativas à saúde e à segurança de trabalhadores temporários e pelos salários, contribuições para a segurança social e pagamento das respectivas multas.

Continuam insuficientes os recursos destinados à prevenção de trabalhos forçados, incluindo inspecções e remediação. As penas variam entre três a 15 anos de prisão, consoante o artigo no qual a acusação se baseia, e são suficientemente rigorosas para dissuadir incumprimentos. Continuam a registar-se baixos níveis de condenações e os criminosos são frequentemente condenados a prisão suspensa, comprometendo os esforços desenvolvidos no sentido da aplicação da lei e da protecção das vítimas. Os esforços desenvolvidos pelo governo no sentido de prevenir e eliminar o trabalho forçado incluem uma campanha nacional de sensibilização e a formação das forças de segurança para que possam melhor identificar e sinalizar vítimas e encaminhá-las para os serviços de assistência. Em 2018, os tribunais julgaram e condenaram 25 traficantes (17 por exploração sexual e oito por trabalho forçado) comparado com 12 em 2017 (um por exploração sexual e 11 por trabalho forçado).

De acordo com o Observatório Português do Tráfico de Seres Humanos, as vítimas de tráfico de mão-de-obra estrangeira foram exploradas na agricultura, construção e serviço doméstico, enquanto as vítimas portuguesas foram exploradas em restaurantes, agricultura e serviço doméstico, principalmente em Portugal e Espanha.

Crianças foram submetidas a trabalho forçado por traficantes (ver Secção 7.c.).

Para informação sobre tráfico de seres humanos, poderá aceder ao relatório anual do Departamento de Estado através do portal www.state.gov/j/tip/rls/tiprpt/.

c. Proibição do Trabalho Infantil e Idade Mínima para Trabalhar

A lei proíbe as piores formas de trabalho infantil. A idade mínima legal para o emprego é 16 anos. A lei proíbe, igualmente, o emprego nocturno, trabalho de horas extras e em sectores considerados nocivos, prejudiciais ou perigosos por pessoas com idade inferior a 18 anos. A entidade governamental responsável pela fiscalização, monitorização e resposta às denúncias de trabalho infantil é a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), que aplicou a lei eficazmente nos sectores da indústria e dos serviços. O governo implementou, de forma

efectiva, as leis aplicáveis e as penalidades foram suficientes para dissuadir incumprimentos.

O trabalho infantil em Portugal é residual no mercado de trabalho formal. Houve registo de que crianças de etnia cigana que foram utilizadas para mendigar e cometer crimes contra a propriedade (ver Secção 6, Crianças).

Os recursos e inspecções foram suficientes. As penas por violação da lei vão até quatro anos de prisão, seis anos de prisão em caso de reincidência, e foram suficientes para dissuadir incumprimentos.

d. Discriminação no Emprego ou Ocupação

A Constituição e a lei proíbem qualquer forma de discriminação relativamente ao emprego ou ocupação. O Estado respeitou, efectivamente, estes direitos.

A lei prevê pagamento igual para trabalho igual. No entanto, segundo o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, os salários médios das mulheres são aproximadamente 17 por cento inferiores aos dos homens.

e. Condições Aceitáveis de Trabalho

O salário mínimo nacional, que abrange todos os trabalhadores a tempo inteiro a partir dos 18 anos.

O número máximo de horas de trabalho por dia é de 10 horas e o número máximo semanal de 40 horas. Em 2016, o governo aprovou o regresso à tradicional semana de trabalho de 35 horas no sector público, abaixo das 40 horas que se tornaram padrão no setor privado. Há um máximo de 2 horas de trabalho extraordinário por dia e 200 horas de trabalho extraordinário por ano, com um intervalo mínimo de 12 horas de descanso entre dois dias de trabalho. O trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal ou em dia feriado confere ao trabalhador o direito a um acréscimo de 100% da retribuição; o trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho confere ao trabalhador o direito a um acréscimo de 50% da retribuição na primeira hora e 75% nas horas ou fracções subsequentes. Os sindicatos levantaram preocupações em relação às provisões de horas de trabalho relativamente aos sistemas de horário flexível/compensação do tempo de trabalho, que o governo considerou uma forma de tornar os horários de trabalho mais flexíveis e aumentar a produtividade. As normas de segurança e de saúde no trabalho estabelecidas pela ACT são actuais. Não existem dados disponíveis que

identifiquem se essas leis se aplicam a trabalhadores do mercado informal de trabalho.

A ACT foi responsável pela execução de salário mínimo, horas de trabalho, e as normas de segurança no sector formal e eficazmente aplicadas estas medidas. Recursos, inspecções e remediação foram suficientes. As penas variam entre multas até 120 dias e penas de prisão até três anos, e são suficientes para dissuadir incumprimentos.

Os trabalhadores têm o direito de apresentar queixas, de modo confidencial, à Autoridade para as Condições do Trabalho sobre condições perigosas ou circunstâncias que acreditem porem em perigo a sua saúde. Os inspectores têm o direito de realizar inspecções a qualquer empresa privada ou pública, em qualquer momento, sem aviso prévio, e fechar, permanente ou temporariamente, um local de trabalho ou uma empresa caso determinem haver perigo iminente para a saúde ou segurança dos trabalhadores. Os trabalhadores são inscritos nos serviços de segurança social, cujos fundos cobrem o seguro obrigatório para doenças profissionais e acidentes de trabalho.

A Autoridade para as Condições do Trabalho realiza estudos sobre acidentes de trabalho, salários e condições de trabalho. Tem competência para impor sanções administrativas e acções judiciais contra entidades patronais. Tem o direito de aceder a registos, processos e arquivos da empresa e pode fornecer serviços de mediação para resolver litígios laborais de trabalhadores individuais ou colectivos. De acordo com organizações não-governamentais, a aplicação da lei laboral tende a ser menos rigorosa em sectores como a construção e a agricultura, onde estão empregados a maioria dos trabalhadores imigrantes. De acordo com a Autoridade para as Condições do Trabalho, 131 pessoas morreram em 2018 devido a acidentes de trabalho. Os trabalhadores podem retirar-se de situações que ponham em perigo a sua saúde ou segurança, sem prejuízo de perder o emprego, e as autoridades protegeram-nos efectivamente nestas situações.